



ESTUDOS
UNIVERSITÁRIOS



PROEXT
PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO

Proteção de crianças e adolescentes na era digital: uma revisão sistemática

Protection of Children and Adolescents in the Digital Age: A Systematic Review

Maria José de Matos Luna

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Recife, Pernambuco, Brasil

Doutora em Linguística

E-mail: maria.luna@ufpe.br



<https://orcid.org/0009-0005-4071-9313>



<http://lattes.cnpq.br/4119578278951508>

Renato Victor Lira Brito

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Recife, Pernambuco, Brasil

Mestre em Ciência Política

E-mail: renato.lirabrito@ufpe.br



<https://orcid.org/0000-0001-6012-8469>



<http://lattes.cnpq.br/5778835197310224>

Resumo

Crianças e adolescentes têm adentrado, cada vez mais, em um ambiente virtual que molda significativamente a sua socialização, o seu desenvolvimento e os seus aprendizados. A ampliação do acesso às tecnologias digitais proporcionou novas oportunidades educacionais e comunicacionais, mas também intensificou

problemas como o *cyberbullying*, o aliciamento digital (*cyber-grooming*) e a exploração sexual *on-line*. Em resposta a esses desafios, diferentes países têm estruturado políticas para mitigar os riscos existentes e garantir maior segurança a esse público. Nesse sentido, este estudo traz uma revisão sistemática da literatura recente sobre a proteção *on-line* de crianças e adolescentes, analisando 21 artigos publicados entre 2024 e 2025. A pesquisa se concentra no Brasil e em Portugal, analisando as principais legislações sobre segurança digital infantil e juvenil. Os trabalhos examinados indicam que, embora existam regulamentações voltadas à proteção *on-line* de crianças e adolescentes, há disparidades na aplicação prática dessas normativas e dificuldades na adaptação delas às novas formas de ameaça *on-line*. No Brasil, a fiscalização das plataformas digitais apresenta desafios estruturais, fazendo com que a proteção infantil e juvenil frequentemente dependa de ações fragmentadas entre os setores público e privado. Em Portugal, há um alinhamento às diretrizes europeias, com esforços voltados à padronização regulatória e à responsabilização das empresas de tecnologia. Contudo, ambos os países ainda enfrentam barreiras na implementação de políticas efetivas, especialmente no que diz respeito à detecção de casos de exploração e à resposta rápida.

Palavras-chave: proteção infantil e juvenil *on-line*; *cyberbullying*; aliciamento; exploração sexual; políticas de segurança digital

Abstract

Children and adolescents are increasingly entering an online environment that significantly shapes their socialization, development, and learning. Expanded access to digital technologies has provided new educational and communication opportunities while also intensifying problems such as cyberbullying,

cyber-grooming, and online sexual exploitation. In response to these challenges, different countries have structured policies to mitigate existing risks and ensure greater safety for this population. In this sense, this study provides a systematic review of recent literature on online protection of children and adolescents, analyzing 21 articles published between 2024 and 2025. The research focuses on Brazil and Portugal, analyzing the main legislation concerning child and youth online protection. The studies examined indicate that, although there are regulations aimed at protecting children and adolescents, there are disparities in the practical implementation of these measures and difficulties in adapting them to new forms of online threats. In Brazil, the oversight of digital platforms faces structural challenges, meaning that child and youth protection often depends on fragmented actions between the public and private sectors. In Portugal, there is an alignment with European directives with efforts focused on regulatory standardization and accountability for tech companies. Nonetheless, both countries still face barriers in implementing effective policies, especially with regard to detecting cases of exploitation and responding quickly to them.

Keywords: online child and youth protection; cyberbullying; grooming; sexual exploitation; online safety policies

INTRODUÇÃO

A digitalização crescente da vida cotidiana transformou a forma como crianças e adolescentes interagem com o mundo. Se antes a *internet* era um espaço complementar ao convívio social e educacional, hoje ela ocupa um papel central na comunicação, no entretenimento e no acesso ao conhecimento (Livingstone; Carr; Byrne, 2015; Haddon *et al.*, 2020). No entanto, essa presença constante no ambiente digital também os expõe a novas violências, desde violações de privacidade até o *cyberbullying* e o aliciamento *on-line*. Além disso, a literatura científica denota que crianças e adolescentes em regiões com acesso desigual à *internet* enfrentam desafios distintos na construção da resiliência digital, o que afeta a capacidade de lidar com riscos *on-line* (Livingstone; Carr; Byrne, 2015).

À medida que a tecnologia avança, governos, organizações internacionais e empresas de tecnologia buscam regulamentar e criar mecanismos de proteção para minimizar esses riscos. No entanto, a adaptação das políticas públicas a esse cenário dinâmico tem se mostrado um desafio, com regulamentações frequentemente defasadas em relação ao desenvolvimento das ameaças digitais. Uma vez que as empresas do setor tecnológico frequentemente reconfiguram seus termos de uso para atender a múltiplos mercados, sem necessariamente priorizar a proteção infantil, esse atraso é intensificado. Nesse sentido, há uma amplitude cada vez maior entre as iniciativas de

regulamentação e o *modus operandi* que rege o mercado nessa área.

Em tal contexto, a proteção *on-line* de crianças e adolescentes é uma preocupação global, impulsionando debates sobre a responsabilização das plataformas digitais, a necessidade de letramento digital e o papel das políticas públicas na segurança de crianças e adolescentes em ambientes virtuais (Mendes; Santos, 2022). Desse modo, Brasil e Portugal, embora possuam contextos políticos e jurídicos distintos, compartilham desafios comuns na regulamentação e fiscalização de conteúdos e interações digitais que afetam os mais jovens. O Brasil tem adotado medidas como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para garantir um maior controle sobre a privacidade de crianças e adolescentes na *internet*, enquanto Portugal segue as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), aplicáveis a toda a União Europeia. Ainda assim, ambas as nações enfrentam obstáculos na aplicação dessas normativas e na integração de medidas de prevenção, monitoramento e punição de crimes digitais que envolvem este público vulnerável.

A necessidade de uma abordagem integrada e eficaz para a proteção infantil no meio digital passa pelo reconhecimento de que políticas públicas não atuam isoladamente. O sucesso da regulação e da prevenção depende de um esforço coordenado entre diferentes setores, incluindo autoridades governamentais, empresas de tecnologia, organizações internacionais e a sociedade civil. Nisso, o letramento digital tem sido amplamente defendido como uma estratégia essencial para mitigar os

riscos do ambiente *on-line*. No entanto, a implementação de programas educacionais voltados à segurança digital ainda apresenta desigualdades significativas, especialmente em países com realidades socioeconômicas heterogêneas. O acesso à *internet* em si, a qualidade da educação digital e a capacidade de fiscalização das autoridades variam substancialmente, criando lacunas na proteção infantil virtual. Ainda, a rapidez com que novas ameaças digitais emergem desafia a capacidade de adaptação das políticas existentes.

Nesse assunto, as plataformas digitais comumente reformulam seus algoritmos e sistemas de moderação de conteúdo, o que pode dificultar o monitoramento por parte de autoridades reguladoras. Enquanto algumas empresas adotam iniciativas proativas, como o uso de inteligência artificial (IA) para identificar materiais de exploração infantil, outras apresentam resistência em reforçar mecanismos de controle, sob o argumento de preservar a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários. Os sistemas de IA também vêm sendo empregados para a moderação automatizada de conteúdos criminosos, a qual levanta questões sobre transparência e responsabilização nas decisões algorítmicas (Vlasceanu; Amodio, 2022).

Esse embate entre segurança e direitos individuais torna a questão ainda mais complexa e evidencia a necessidade de uma regulação flexível e atualizada. A falta de cooperação internacional e a ausência de coordenação eficaz entre as ações dessas instituições internacionais e as nacionais têm sido apontadas como uns dos principais entraves para a resposta rápida a crimes digitais

transnacionais envolvendo crianças e adolescentes (Spiezia, 2022; Tsymbal *et al.*, 2021).

Assim, no decorrer desta pesquisa, discutimos como essas políticas vêm sendo desenvolvidas e aplicadas no Brasil e em Portugal, considerando não apenas as suas legislações, mas também os desafios estruturais e operacionais de sua implementação, atentando-nos à atualidade do debate científico em relação ao problema. Ainda, levando em consideração que a formulação e a implementação de políticas nesses países não ocorrem isoladamente, mas sim em convergência com um debate científico pungente, realizamos uma revisão de literatura sobre proteção *on-line* de crianças e adolescentes, analisando 21 artigos acadêmicos publicados entre 2024 e 2025. A seguir, apresentamos a metodologia utilizada para este trabalho, bem como as estratégias para coleta e análise de dados. Após isso, apresentaremos uma sistematização dos resultados obtidos e as considerações finais.

METODOLOGIA

A presente pesquisa realiza uma revisão sistemática de literatura, adaptando, para ela, o protocolo *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) para pesquisas em Ciências Sociais (Grizenti, 2024; Tribeck; Stefani, 2024; Lyra; Brito; Dolléans, 2022). Nesse viés, houve o objetivo de descrever a maneira como a produção acadêmica tem refletido sobre as políticas de proteção *on-line* de crianças e adolescentes e os desafios associados à sua implementação em diferentes contextos

regulatórios. Longe de se restringir a uma catalogação de publicações, esta análise busca revelar padrões nas abordagens teóricas e normativas, bem como os dilemas enfrentados na operacionalização de estratégias voltadas à segurança digital dos mais jovens.

Desse modo, o estudo é estruturado a partir de uma busca sistemática através do *software Publish or Perish*, com a aplicação de descritores como “*online child protection*”, “*digital safety policies*”, “*cyberbullying*”, “*grooming*” e “*sexual exploitation*”, além de palavras-chave como “*Brazil*”, “*Brasil*” e “*Portugal*”, no que refinamos os resultados para estudos que abordassem especificamente políticas públicas, regulamentação e iniciativas institucionais voltadas à proteção *on-line* de crianças e adolescentes.

O recorte temporal desta pesquisa compreende os anos de 2024 e 2025, considerando a necessidade de apresentar um panorama da literatura recente que capte as discussões contemporâneas paralelamente às novas iniciativas de formulação de políticas públicas. Além disso, foram priorizados os estudos focados nos contextos brasileiro e português, visto a relevância de comparar modelos regulatórios que, apesar de inseridos em diferentes sistemas jurídicos, compartilham desafios comuns. No Quadro 1, sistematizamos as informações relativas à revisão sistemática conduzida.

Revisão Sistemática	
Fonte	<i>Google Scholar.</i>
Unidade de Análise	Artigos científicos que tratam da proteção <i>on-line</i> de crianças e adolescentes.
Trabalhos Incluídos	Estudos que abordam políticas de segurança digital infantil e juvenil em diferentes países, especialmente Brasil e Portugal, e que discutem regulamentação, governança digital e iniciativas educativas.
Trabalhos Excluídos	Trabalhos sem relevância direta para políticas de proteção infantil e juvenil digital.
Títulos	<i>“Online Child Protection” OR “Digital Safety Policies” OR “Cyberbullying” OR “Grooming” OR “Sexual Exploitation”.</i>
Palavras-chave	<i>“Brazil” OR “Brasil” OR “Portugal”.</i>
Recorte Temporal	2024 - 2025
Software de Coleta de Dados	<i>Publish or Perish.</i>
Software de Análise de Dados	<i>RStudio.</i>

Idiomas	Português, Inglês, Espanhol.
----------------	------------------------------

Quadro 1. Sumário da revisão sistemática

Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados da pesquisa.

A seleção dos artigos seguiu critérios de inclusão e exclusão para garantir que a literatura mobilizada na revisão se limitasse à discussão recente sobre proteção *on-line* de crianças e adolescentes. Por sua vez, estudos estritamente técnicos e/ou sem conexão com debates normativos ou institucionais foram excluídos, assim como publicações opinativas, reportagens jornalísticas e/ou documentos sem revisão acadêmica. Partindo de um *corpus* inicial de 44 artigos, obtivemos, ao final, um total de 21 estudos incluídos, os quais foram submetidos a uma análise documental, permitindo o mapeamento das abordagens predominantes, das lacunas na literatura e dos desafios na implementação das políticas discutidas.

Por fim, um processo de triagem foi utilizado para refinar o conjunto de dados. Nisso, inicialmente, os resumos e títulos foram examinados para identificar os estudos alinhados com os objetivos da pesquisa. Em seguida, foi feita a análise dos textos completos, de maneira a estabelecer as principais discussões de cada artigo. Para aumentar a objetividade durante esse percurso, dois autores seguiram as métricas independentemente, resolvendo as discrepâncias por meio de discussões.

RESULTADOS: REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

A sistematização das discussões observadas na revisão de literatura permitiu a identificação de sete eixos temáticos fundamentais que estruturam a forma como a produção científica tem refletido sobre a proteção *on-line* de crianças e adolescentes. No Quadro 2, apresentamos a relação total dos trabalhos incluídos na análise.

Artigos da Revisão Sistemática	Autores
<i>Sexual Exploitation: Professionals' and Stakeholders' Perceptions of Prevention, Assistance, and Protection for Victims in Portugal</i>	Matos et al., 2025.
Desafios jurídicos e operacionais na implementação da Lei n. 14.811/24: um estudo sobre a proteção contra o <i>cyberbullying</i> no Brasil	Santos; Taporosky Filho, 2024.
Direito Digital no Brasil: Proteção de Dados Pessoais no Ciberespaço	Mendonça; Sousa, 2024.
<i>Self-reported ethnic-based cyberbullying victimization in Portugal: prevalence and implications for criminology</i>	Alises, Gloria Fernández-Pacheco; Martins, Paula C.; Mendes, Sílvia M., 2024.

<i>Justicia en línea: De la experiencia digital de Inglaterra y Brasil al ámbito colombiano</i>	Martínez; Caycedo, 2024.
Saúde Digital e Políticas Públicas: Evolução e Desafios para o Brasil	Ribeiro; Gomes; Gomes, 2024.
<i>Mobile Radio Emergency Communications for Large-Scale Wildfire Fighting – Portugal as a Case Study</i>	Salema; Caldeirinha, 2024.
Muito Além das Telas: Uma Análise sobre o <i>Cyberbullying</i> e a Violência Digital no Brasil	Rossini; Alfaya, 2024.
Educação para a cidadania digital de jovens na cultura midiática em Portugal: um olhar a partir de políticas internacionais e europeias	Monteiro; Moreira; Marinho, 2024.
<i>Beyond the Huts: Public Policies for the Protection of Indigenous Communities in the State of Mato Grosso - Brazil</i>	Zandoná, 2024.
<i>To Reform the Child Protection System in Portugal: Stakeholders' Positions</i>	Diogo; Silva; Sacur, 2024.

<i>Tourism sustainability, friendly policies, and infrastructure: Digital nomads' motivations for visiting Portugal</i>	Mira; Moura; Araújo, 2024.
<i>Digital and Virtual Technologies for Work-Related Biomechanical Risk Assessment: A Scoping Review</i>	Anacleto Filho et al., 2024.
<i>Between Play and Exploitation: What Is the Place of the Rights of Child YouTubers?</i>	Freitas et al., 2024.
Relato de Caso de Abuso Sexual Infantil no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	Rocha et al., 2024.
<i>How can we measure labour exploitation and develop interventions to protect migrant workers' health? Insights from intervention-focused research on cattle ranching in Brazil and child domestic work in Liberia and Nigeria</i>	Zimmerman; Keaveny, 2024.
<i>Digital Parenting Program: Enhancing Parenting and Reducing Child Behavior Problems</i>	Altafim et al., 2024.
<i>Demographic dynamics and the emergency of health policies' review for the child and youth population in Brazil</i>	Guimarães; Moreira; Costa, 2024.

Algumas Notas a Respeito do assim Chamado Direito ao Esquecimento no Brasil, com Ênfase no Ambiente <i>Online</i> : Evolução, Desafios e Perspectivas	Sarlet, 2024.
<i>Impact of COVID-19 on Child Sexual Violence: Cross-Sectional Study of Forensic Cases in a State Capital of Northeastern Brazil</i>	Ferraz et al., 2024.
<i>Policing child sexual exploitation and abuse cases: a qualitative PRIORITY study of the challenges faced by law enforcement officers in Germany, Portugal, and Sweden</i>	Tselenti et al., 2024.

Quadro 2. Relação das pesquisas analisadas

Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados da pesquisa.

O primeiro eixo abrange as problemáticas do *cyberbullying* e da violência digital, abordando tanto as formas de agressão perpetradas nos ambientes *on-line* quanto os desafios institucionais para mitigar seus impactos. Segundo Andrade et al. (2023, p. 2), a violência digital é definida como o “ato intencional de controlar, ameaçar, humilhar e insultar a imagem da parceria, incitar constrangimento e perseguição por meio do uso das tecnologias digitais”, enquanto Zhu et al. (2021, p. 2, tradução nossa) definem o *cyberbullying* como “o dano intencional e frequente causado por um ou mais usuários no ciberespaço, provocado pelo uso de computadores,

smartphones e outros dispositivos”¹. Assim, denota-se a violência digital como parte intrinsecamente constitutiva do fenômeno do *cyberbullying*, que segue sendo uma das principais ameaças enfrentadas por crianças e adolescentes na *internet*, com consequências que extrapolam o mundo digital e afetam a saúde mental e o desempenho acadêmico dos jovens (Monteiro; Moreira; Marinho, 2024). A experiência das vítimas muitas vezes é silenciada, seja pela ineficiência dos mecanismos de denúncia nas plataformas digitais ou pela minimização do problema dentro das escolas e ambientes sociais. Isso aponta para a necessidade de abordagens mais integradas, envolvendo instituições educacionais, governos e empresas do setor tecnológico na formulação de políticas de prevenção e intervenção.

O segundo eixo aborda o aliciamento digital (*cyber-grooming*) e a exploração sexual comercial infantil e juvenil, duas das principais preocupações na regulamentação do espaço cibernético para crianças e adolescentes. Rimer (2024, tradução nossa) argumenta que *exploração comercial* é um “termo amplo que se refere a uma forma de abuso sexual infantil (CSA) envolvendo alguma combinação de elementos específicos, como desequilíbrio de poder, aliciamento, manipulação, coerção, engano, fraude, força, ameaças, troca ou status”². Nesse sentido, Mladenović; Ošmjanski; e

¹ “The intentional and repeated harm from one or more peers that occurs in cyberspace caused by the use of computers, smartphones and other devices.”

² “[...] broad term that refers to a form of child sexual abuse (CSA) involving some combination of particular elements including power imbalance,

Stanković (2021, p. 3, tradução nossa), entendem o *cyber-grooming* como uma “atividade on-line entre um predador sexual e uma vítima, no intuito de ganhar sua confiança e dessensibilizá-la sexualmente para abusar dela na vida real”³, de modo a ser esta, também, uma forma de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Os trabalhos analisados nesta pesquisa identificaram que os casos de aliciamento infantil *on-line* vêm crescendo nos últimos anos, com agressores utilizando redes sociais e jogos digitais para estabelecer contato com as vítimas (Rossini; Alfaya, 2024; Rocha *et al.*, 2024). A complexidade desse fenômeno também implica a dificuldade das vítimas em denunciar abusos, seja pela falta de suporte psicológico adequado, pelo medo de represálias ou pela ineficácia das políticas públicas voltadas à proteção digital. Além disso, a sofisticação crescente das estratégias dos aliciadores, que frequentemente utilizam técnicas de manipulação emocional e engenharia social, torna ainda mais complicada a identificação e a interrupção precoce desse tipo de crime.

O terceiro eixo, voltado para a proteção de dados e privacidade, examina tanto estratégias regulatórias quanto políticas públicas para compreender a maneira com que diferentes governos estruturam suas respostas normativas em prol de garantir um ambiente digital mais

grooming, manipulation, coercion, deception, fraud, force, threats, exchange, or status.”

³ “Online activity between a sexual predator and victim for getting a victim’s trust and sexual desensitization for the purpose of sexual abuse in reality.”

seguro. Assim, a efetividade das políticas públicas voltadas à segurança digital infantil e juvenil depende da capacidade dos Estados de fiscalizar e aplicar as normativas já existentes (Guimarães; Moreira; Costa, 2024), entretanto, é patente a forte resistência das empresas de tecnologia na adoção de regulamentações mais rígidas, sobretudo aquelas que impõem restrições ao modelo de negócios baseado na coleta e uso de dados de crianças e adolescentes. Essa resistência pode ser observada na falta de transparência sobre os algoritmos utilizados para recomendar conteúdos aos jovens e na dificuldade de se responsabilizar as plataformas por exposições indevidas. Além disso, quando as políticas públicas são fragmentadas e desatualizadas, acaba-se por limitar a proteção efetiva, tornando essencial uma abordagem legislativa mais dinâmica e alinhada às inovações tecnológicas.

O quarto eixo temático condiz à educação digital e segurança infantil, analisando-se as iniciativas voltadas à formação de crianças e adolescentes enquanto usuários conscientes e capazes de lidar com os riscos do espaço cibernético. Nisso, foi concluído que os programas de educação digital têm se mostrado eficazes na mitigação de riscos *on-line*, reduzindo a exposição dos mais jovens a conteúdos impróprios e ao contato com predadores virtuais (Altafim *et al.*, 2024). No entanto, esses programas ainda são implementados de maneira desigual, com variações significativas entre contextos socioeconômicos e institucionais. Além disso, muitas crianças e adolescentes desenvolvem suas próprias estratégias para lidar com ameaças cibernéticas, mas estas nem sempre

estão alinhadas com as diretrizes dos programas institucionais, o que provoca dúvidas sobre a real eficácia dos modelos tradicionais de educação digital. Em alguns casos, os jovens demonstram um conhecimento prático maior do que o esperado sobre práticas de segurança, como a criação de perfis anônimos ou o bloqueio de agressores, enquanto as abordagens educativas muitas vezes falham em abordar a complexidade do ecossistema digital e suas dinâmicas em constante mudança.

O quinto eixo temático trata da moderação de conteúdo e da inteligência artificial (IA), aspectos centrais nas discussões sobre segurança digital infantil e juvenil. As ferramentas de moderação automatizadas são utilizadas para filtrar materiais impróprios, mas ainda apresentam falhas significativas, resultando tanto na exclusão indevida de postagens inofensivas quanto na permanência de materiais prejudiciais (Anacleto Filho *et al.*, 2024). Essas limitações derivam, em grande parte, da dificuldade dos algoritmos em interpretar nuances de linguagem e contexto, o que leva à remoção arbitrária de conteúdos ou, em alguns casos, à permissão de materiais nocivos, sob pretextos técnicos. Esse cenário reforça a necessidade de aprimoramento dos sistemas de moderação, com maior transparência e contando com a supervisão pública sobre as decisões algorítmicas.

O sexto eixo aborda a cooperação internacional na proteção *on-line* de crianças e adolescentes, explorando a atuação de organismos multilaterais, o intercâmbio de boas práticas entre os países e os limites da governança global no enfrentamento dessas ameaças. Conclui-se que a ausência de um marco regulatório global padronizado

dificulta a cooperação internacional no combate a crimes digitais contra os jovens, tornando a atuação coordenada mais lenta e menos eficaz (Zandoná, 2024). Ao mesmo tempo, as diferenças culturais e jurídicas entre países geram obstáculos adicionais para a criação de estratégias conjuntas, tornando o cumprimento das leis ainda mais complexo. Enquanto algumas nações adotam abordagens mais rigorosas na regulação do ambiente digital, outras optam por modelos mais flexíveis e baseados na autorregulação do setor privado. Essa disparidade cria brechas regulatórias que podem ser exploradas para crimes cibernéticos, expondo o quão essencial é uma articulação mais eficiente entre os diferentes países para estabelecer padrões mínimos globais de proteção *on-line* para crianças e adolescentes.

Por fim, um sétimo eixo emergiu da revisão sistemática: a questão da responsabilização das plataformas digitais na segurança infantil e juvenil *on-line*. Embora frequentemente tratadas como intermediárias neutras, essas empresas desempenham um papel central na exposição dos jovens a riscos digitais. Estudos mostram que há uma discrepância entre o compromisso público das empresas com a proteção infantil e juvenil e suas práticas internas, estas que, muitas vezes, priorizam a retenção de usuários em detrimento da segurança (Ferraz *et al.*, 2024). Essa dinâmica se manifesta através de falhas nos mecanismos de controle parental, da demora para remover conteúdos inapropriados e da falta de medidas eficazes para limitar a coleta de dados de crianças e adolescentes. A literatura destaca que, embora algumas plataformas tenham implementado ajustes, em

resposta à pressão pública e regulatória, essas mudanças costumam ser reativas e insuficientes para garantir uma proteção abrangente.

Resultados: marcos regulatórios no Brasil e em Portugal

A partir da questão jurídica e legislativa de responsabilidade, abordada no sétimo eixo dos artigos analisados, comparamos os arcabouços legais no Brasil e em Portugal. Assim, ao traçar este paralelo entre os contextos regulatórios de ambos os países, pudemos observar modelos distintos de proteção digital infantil e juvenil, cuja operacionalização revela tanto convergências quanto os desafios específicos de cada contexto.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) surge como um marco primordial para a garantia de direitos digitais dos jovens, estabelecendo, por exemplo, diretrizes para a coleta, armazenamento e uso de dados de crianças e adolescentes. No entanto, sua implementação tem sido fragmentada, especialmente pela falta de uniformidade nos mecanismos de fiscalização e pela dificuldade de adaptação à lei por parte das plataformas digitais. Além disso, a efetividade da LGPD na proteção infantil e juvenil ainda depende da atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cujas diretrizes e sanções permanecem em constante ajuste.

Nesse sentido, também é interessante notar, em um panorama histórico, a existência prévia da Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei dos Crimes Cibernéticos,

que estabeleceu parâmetros iniciais relevantes para a responsabilização penal de crimes digitais, mas cuja aplicação era limitada diante da complexidade do ambiente *on-line*. Em consequência, uma estrutura abrangente, como a elucidada pela LGPD, era necessária para enquadrar essas penalidades legalmente, frente ao avanço da digitalização.

Além disso, podemos destacar outro marco normativo relevante no Brasil: a Lei nº 13.441/2017, que permite a infiltração de policiais em ambientes virtuais para investigar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Assim, essa normativa surgiu da necessidade de legalizar o processo de obtenção de provas para a aplicação direta da LGPD em investigações. Porém, embora represente um avanço na repressão ao aliciamento *on-line*, sua aplicação ainda enfrenta desafios práticos, sobretudo no que se refere à colaboração entre as plataformas digitais e as autoridades responsáveis. Ainda, vale perceber que, se a polícia precisa elaborar perfis próprios para atuar, ao invés de ter acesso às informações diretamente, essa necessidade é oriunda das lacunas na relação entre as empresas detentoras das redes e o Estado brasileiro.

Nesse sentido, destacamos o Projeto de Lei nº 2628/2022, que propõe mecanismos adicionais de proteção, incluindo medidas mais rígidas de moderação de conteúdo em redes sociais e plataformas de compartilhamento de vídeos, mas sua tramitação ainda está em curso neste presente ano e sua implementação poderá encontrar resistências que refletirão a polarização atual do debate sobre liberdade de expressão no Brasil.

Em Portugal, o arcabouço regulatório se alinha ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), que foi adotado em 2016 conjuntamente pelo Parlamento e o Conselho Europeu. O GDPR impõe regras rígidas para o tratamento de dados pessoais, incluindo restrições específicas para informações de crianças e adolescentes. Diferentemente do Brasil, onde a LGPD ainda enfrenta dificuldades em sua aplicação, o GDPR já conta com precedentes sólidos de fiscalização e sanções, o que confere maior previsibilidade ao ambiente regulatório. Por outro lado, seguindo o princípio da hierarquia das normas, os regulamentos europeus, de valor constitucional, definem direitos fundamentais e estruturas organizacionais das instituições. Ou seja, para que essas legislações tenham valor efetivo, é necessária a adoção de lei ordinária própria a cada país que aplique as normas europeias. Nesse sentido, em solo português, podemos destacar a pré-existência da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº 147/1999), com sua última atualização constando o ano de 2023, denotando a preocupação com a questão e estabelecendo diretrizes específicas para a atuação estatal em casos de abuso, negligência e exploração sexual *on-line* de crianças e adolescentes.

Outro ponto interessante na legislação europeia em si é a Diretiva 2011/93/EU, que criminaliza diversas formas de abuso e exploração sexual infantil e juvenil, incluindo a produção e disseminação de material ilícito em plataformas digitais. Essa diretiva impõe obrigações adicionais para os provedores de serviços digitais, exigindo que removam conteúdos ilegais de maneira

célere, garantindo maior proteção às vítimas. Ainda assim, desafios persistem, sobretudo no que diz respeito à cooperação internacional e intra-europeia para a identificação e a responsabilização de criminosos que atuam em múltiplas jurisdições. Nesse sentido, ainda em Portugal, a Diretiva 2011/36/EU, que trata do tráfico de seres humanos e exploração sexual, reforça a necessidade de medidas mais rigorosas na proteção infantil e juvenil no espaço cibernético, mas enfrenta desafios na cooperação transfronteiriça para a aplicação efetiva dessas diretrizes.

Assim, entendemos que, embora haja diferenças substanciais entre as formas como Brasil e Portugal estruturam seus marcos regulatórios, ambos os países enfrentam dificuldades na aplicação efetiva das normas. A fiscalização da atuação das plataformas digitais é um dos principais desafios compartilhados, pois há uma constante disputa entre os interesses comerciais e a necessidade de proteção infanto-juvenil, com a judicialização das responsabilidades legais. Tanto a LGPD quanto o GDPR estabelecem princípios rígidos sobre privacidade e segurança de dados, mas, na prática, a implementação dessas medidas depende do grau de fiscalização e das sanções aplicadas pelos Estados às empresas — fiscalização que, por vezes, tem se mostrado tímida e insuficiente para conter os abusos cometidos no ambiente virtual. Em consequência das lacunas legais e judiciárias, as plataformas digitais possuem grande autonomia na moderação de conteúdos, o que frequentemente resulta em decisões automatizadas, feitas por algoritmos questionáveis, sobre a remoção de

materiais ilícitos ou a manutenção de conteúdos potencialmente nocivos para os mais jovens.

Outra questão central na análise comparativa é a do papel da educação digital e da participação de crianças e adolescentes na formulação de políticas públicas. Apesar dos esforços regulatórios tanto no Brasil quanto em Portugal, os mecanismos de proteção infantil e juvenil no ambiente digital ainda são predominantemente baseados em abordagens restritivas e punitivas, sem levar em conta a percepção e a experiência daqueles que são propriamente afetados.

Nesse sentido, um aspecto relevante que emerge dessa comparação é o grau de articulação entre políticas nacionais e diretrizes internacionais. Portugal, por estar inserido no contexto da União Europeia, adota regulamentações transnacionais que garantem maior alinhamento com padrões globais de proteção de dados e segurança digital. No Brasil, apesar da adesão a tratados internacionais sobre direitos da criança e proteção digital, a implementação das normas ocorre de maneira mais descentralizada e depende da atuação de múltiplos atores institucionais. Isso reforça a necessidade de maior integração entre os marcos normativos brasileiros e as iniciativas multilaterais, a fim de fortalecer a cooperação internacional no combate a crimes digitais contra crianças e adolescentes.

Desse modo, a maneira como os países estruturam suas políticas de proteção infantil e juvenil reflete não apenas a gravidade dos riscos enfrentados, mas também seus valores institucionais e culturais. Seguindo a taxonomia de Parton (2022), os sistemas de proteção

infantil podem ser classificados em três modelos principais: o *Child Protection Model* (Modelo de Proteção das Crianças), centrado na intervenção estatal e punição de agressores; o *Family Service Model* (Modelo de Serviço Familiar), focado na prevenção e no apoio socioeducativo; e o *Community Caring Model* (Modelo de Comunidade Prestativa), que prioriza redes de suporte locais.

A comparação entre Brasil e Portugal permite observar os traços distintos desses modelos em suas políticas digitais voltadas à proteção infantil e juvenil. O Brasil apresenta uma forte influência do *Child Protection Model*, pois suas políticas enfatizam a regulação estatal e o policiamento digital. Leis como a Lei nº 13.441/2017, que permite a infiltração de policiais em ambientes virtuais para investigar crimes contra crianças e adolescentes, demonstram essa abordagem repressiva. Além disso, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) estabelece diretrizes para o uso de informações infantis e juvenis, mas sua implementação depende da fiscalização estatal, evidenciando a proposta de uma estrutura altamente regulada, porém fragmentada na aplicação prática.

Em Portugal, por outro lado, existe uma tendência mais próxima ao *Family Service Model*, alinhado ao contexto regulatório europeu. Junto ao GDPR, que impõe diretrizes rígidas sobre a proteção de dados infantis e juvenis, o país tem um foco mais voltado à prevenção e à harmonização regulatória. Além disso, as políticas de educação digital e capacitação para o uso seguro da *internet* demonstram uma abordagem que prioriza a intervenção preventiva ao invés de ações punitivas diretas. No entanto, as dificuldades permanecem na

aplicação efetiva dessas políticas, especialmente na fiscalização da atuação das plataformas digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente digitalização da vida cotidiana impõe desafios cada vez mais complexos à proteção infantil e juvenil *on-line*. O presente estudo analisou como a governança digital tem lidado com essas questões, comparando as regulamentações e políticas públicas do Brasil e de Portugal. A análise das legislações revelou que, apesar de diferenças normativas, ambos os países enfrentam dificuldades semelhantes na implementação e fiscalização de medidas de segurança digital. Além disso, foi observado que o debate sobre a proteção infantil e juvenil no ambiente virtual não se limita à criação de leis, mas envolve uma série de fatores políticos, sociais e econômicos que impactam sua efetividade.

A revisão sistemática destacou que o *cyberbullying* segue como um fenômeno preocupante, especialmente entre adolescentes, e que estratégias de mitigação variam conforme o grau de integração entre as políticas públicas, as ações institucionais e as iniciativas da sociedade civil. Os estudos indicaram que abordagens que combinam regulamentação estatal, moderação ativa de plataformas e programas educacionais apresentam maior impacto, embora sua implementação ainda seja desigual.

Outro achado relevante está relacionado ao aliciamento e à exploração sexual *on-line*, que continuam sendo ameaças significativas. O Brasil, com a Lei nº 13.441/2017, permite infiltração policial para combater

esse tipo de crime, enquanto a legislação portuguesa adere ao arcabouço jurídico da União Europeia, com diretrizes como a Diretiva 2011/93/EU. Contudo, a detecção desses crimes ainda é um desafio, especialmente devido à dificuldade de responsabilizar os criminosos que operam em múltiplas jurisdições e ao subfinanciamento das agências de aplicação da lei que lidam com delitos digitais.

A proteção de dados e privacidade também se destacou como uma questão central para a segurança digital infantil e juvenil. Enquanto a LGPD, no Brasil, estabelece diretrizes fundamentais para o tratamento de dados de menores, sua aplicação é fragmentada e depende da fiscalização da ANPD. O GDPR europeu, ao contrário, apresenta um histórico mais consolidado de aplicação e sanções, o que confere maior previsibilidade ao ambiente regulatório português. A análise das legislações revelou que, apesar dessas regulações, muitas plataformas ainda exploram as lacunas jurídicas para coletar e processar informações sensíveis de crianças e adolescentes, levantando debates sobre o papel das grandes empresas de tecnologia na proteção digital.

A educação digital foi outro ponto de destaque indicado. A literatura analisada apontou que programas voltados para o letramento digital são mais estruturados em países onde há incentivos governamentais para essas iniciativas, como no contexto europeu. No Brasil, o desenvolvimento de programas educacionais ocorre de maneira descentralizada e, muitas vezes, depende de parcerias com organizações da sociedade civil e de empresas privadas. Essa assimetria impacta diretamente

a capacidade de crianças e adolescentes em identificar e lidar com riscos *on-line*, tornando essencial uma abordagem mais equitativa para o acesso à educação digital.

No que diz respeito à moderação de conteúdo e à inteligência artificial, os estudos revisados indicaram que os algoritmos utilizados para filtragem de materiais impróprios apresentam limitações significativas, o que significa que, quando algumas plataformas implementam medidas automatizadas de moderação, há falhas que resultam tanto na exclusão injustificada de conteúdos legítimos quanto na manutenção de materiais prejudiciais. A transparência na governança desses sistemas continua sendo uma questão em aberto, uma vez que as diretrizes regulatórias ainda não estabelecem padrões claros para sua aplicação e supervisão.

Ainda, a cooperação internacional emergiu como um fator essencial para o fortalecimento da governança digital da proteção infantil e juvenil. Apesar de iniciativas multilaterais, como tratados e redes internacionais de investigação, a falta de padronização entre as leis de diferentes países gera entraves na responsabilização de criminosos digitais e na remoção rápida de conteúdos ilícitos. A fragmentação das normativas e a burocracia em processos de cooperação dificultam a atuação de órgãos responsáveis por crimes cibernéticos, enfraquecendo a resposta global ao abuso e exploração de crianças e adolescentes na *internet*.

Por fim, a responsabilização das plataformas digitais permanece como um dos desafios mais urgentes no cenário da proteção infantil e juvenil *on-line*. Embora leis

como a LGPD, no Brasil, e o GDPR, na União Europeia, estabeleçam parâmetros de controle, muitas empresas resistem à implementação de regulamentações mais rigorosas, alegando dificuldades técnicas e possíveis impactos na privacidade dos usuários. O debate sobre a governança dessas plataformas e sua responsabilidade no combate a conteúdos nocivos ainda carece de medidas mais concretas e que garantam o cumprimento efetivo das normativas vigentes.

Em termos de limitações, devemos ressaltar que esta revisão sistemática focou exclusivamente em estudos publicados entre 2024 e 2025, o que restringe a análise a um período específico e pode não capturar mudanças recentes nas políticas públicas e nas práticas das plataformas digitais. Além disso, a pesquisa comparativa sobre os marcos regulatórios entre Brasil e Portugal, embora relevante para aprofundar o conhecimento sobre os dois Estados, não aborda a diversidade de legislações presentes em outras regiões do mundo. Futuras pesquisas poderão ampliar esse escopo, analisando a implementação prática das normativas discutidas e investigando novas estratégias para fortalecer a proteção *on-line* de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALISES, Gloria Fernández-Pacheco; MARTINS, Paula C.; MENDES, Sílvia M. Self-Reported Ethnic-Based Cyberbullying Victimization in Portugal: Prevalence and implications for criminology. *In*: GRAHAM, Roderick S. et al. (eds.). *The Routledge International Handbook of Online Deviance*. Londres: Routledge, 2024. p. 403-418.

ALTAFIM, Elisa Rachel Pisani *et al.* Digital Parenting Program: Enhancing parenting and reducing child behavior problems. *Children*, Basileia, v. 11, n. 8, p. 980, ago. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/children11080980>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ANACLETO FILHO, Paulo C. *et al.* Digital and Virtual Technologies for Work-Related Biomechanical Risk Assessment: A Scoping Review. *Safety*, Basileia, v. 10, n. 3, p. 79, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/safety10030079>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ANDRADE, Thaís Afonso *et al.* Digital violence in teen dating: an ecological engagement methodology. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 23, n. e20230049, p. 1-8, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9304202300000049-en>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRITO, Mihno Dgil Pinto; BRITO, Raissa Carneiro. Análise das políticas de preservação digital para documentos de arquivo das Instituições de Ensino Superior do Brasil. *Brazilian Journal of Information Science: research trends*, Marília, v. 18, p. e024023, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/1981-1640.2024.v18.e024023>. Acesso em: 26 ago. 2025.

DIOGO, Elisete; SILVA, Joana Véstia; SACUR, Bárbara Mourão. To Reform the Child Protection System in Portugal: Stakeholders' Positions. *Social Sciences*, Basileia, v. 13, n. 9, p. 443, ago. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/socsci13090443>. Acesso em: 26 ago. 2025.

FERRAZ, Amanda Pereira *et al.* Impact of COVID-19 on Child Sexual Violence: Cross-Sectional Study of Forensic Cases in a State Capital of Northeastern Brazil. *Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clínica Integrada*, João Pessoa, v. 24, p. e240018, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/pboci.2024.098>. Acesso em: 26 ago. 2025.

FREITAS, Bárbara Morais Santiago *et al.* Between Play and Exploitation: What Is the Place of the Rights of Child YouTubers? *European Journal of Investigation in Health, Psychology and Education*, Basileia, v. 14, n. 5, p. 1197-1213, mai. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/ejihpe14050079>. Acesso em: 26 ago. 2025.

GRIZENTI, Eduardo. Revisão Sistemática: O que não é, para que serve, como fazer e sua contribuição para a Ciência Política. *Revista Prelúdios*, Salvador, v. 12, p. e120082407, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rp.v12i0.58966>. Acesso em: 27 ago. 2025.

GUIMARÃES, Raphael Mendonça; MOREIRA, Marcelo Rasga; COSTA, Nilson do Rosário. Demographic dynamics and the emergency of health policies' review for the child and youth population in Brazil. *The Lancet Regional Health: Americas*, Londres, v. 32, p. 100700, abr. 2024. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X\(24\)00027-9/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X(24)00027-9/fulltext). Acesso em: 27 ago. 2025.

HADDON, Leslie *et al.* *Children's and young people's digital skills: a systematic evidence review*. [S. l.]: Youth Skills, 2020. Disponível em: <https://zenodo.org/records/4274654>. Acesso em: 27 ago. 2025.

LIVINGSTONE, Sonia; CARR, John; BYRNE, Jasmina. *One in three: internet governance and children's rights*. Waterloo; Londres: Centre for International Governance Innovation; Royal Institute of International Affairs, 2015. Disponível em: <https://www.cigionline.org/publications/one-three-internet-governance-and-childrens-rights/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

LIVINGSTONE, Sonia *et al.* Children's privacy in the digital age: US and UK experiences and policy responses. In: CHRISTAKIS, Dimitri A.; HALE, Lauren (eds.). *Handbook of Children and Screens: Digital*

Media, Development, and Well-Being from Birth Through Adolescence. Cham: Springer Nature Switzerland, 2024. p. 491-497.

LYRA, Gabriela Vilela; BRITO, Renato Victor Lira; DOLLÉANS, Carolina Gabriela. A produção da Ciência Política brasileira sobre o novo coronavírus: uma revisão sistemática. *Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 16, p. 70-89, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/CESP/article/view/66698>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MARTÍNEZ, Guillermo León Valencia; CAYCEDO, Omar Alfonso Cárdenas. Justicia en línea: De la experiencia digital de Inglaterra y Brasil al ámbito colombiano. *Academia & Derecho*, [S. l.], v. 17, n. 29, p. 1-37, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.18041/2215-8944/academia.29.12302>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MATOS, Marlene *et al.* Sexual exploitation: Professionals' and stakeholders' perceptions of prevention, assistance, and protection for victims in Portugal. *Social Sciences*, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 1-18, mar. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/socsci14030167>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MENDES, Daniella Salvador Trigueiro; SANTOS, Isadora Beatriz Magalhães. Abandono digital e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: novas perspectivas a partir da LGPD e do Direito de Família. *Revista de Direito de Família e Sucessão*, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 18-35, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0227/2022.v8i1.8766>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MENDONÇA, Francisco Cardoso; SOUSA, Sarah Emelly Lopes de Andrade. Direito Digital no Brasil: Proteção de Dados Pessoais no Ciberespaço. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 1-8, 2024. Disponível em:

<https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i2.2024.749>. Acesso em: 04 dez. 2025.

SANTOS, Gustavo Henrique Ferreira dos; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. Desafios jurídicos e operacionais na implementação da Lei n. 14.811/24: um estudo sobre a proteção contra o cyberbullying no Brasil. *Academia de Direito*, [S. l.], v. 6, p. 3859-3877, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5602>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MIRA, Maria do Rosário; MOURA, Andreia; ARAUJO, Nayara. Tourism sustainability, friendly policies, and infrastructure: Digital nomads' motivations for visiting Portugal. *Journal of Infrastructure, Policy and Development*, [S. l.], v. 8, n. 6, p. 1-25, jun. 2024. Disponível em: <https://systems.enpress-publisher.com/index.php/jipd/article/view/4484>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MLADENović, Miljana; OŠMJANSKI, Vera; STANKOVIĆ, Staša Vujičić. Cyber-aggression, cyberbullying, and cyber-grooming: A survey and research challenges. *ACM Computing Surveys (CSUR)*, [S. l.], v. 54, n. 1, p. 1-42, 2021. Disponível em: https://northumbrialibrarysearch.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/fulldisplay?docid=TN_cdi_proquest_journals_2648607042&context=PC&vid=northumbria&lang=en_US&tab=default_tab&query=creator,exact,%20Stankovic,%20Stasa%20,AND&mode=advanced&offset=0. Acesso em: 28 ago. 2025.

MONTEIRO, Angélica; MOREIRA, José António; MARINHO, Paulo. Educação para a cidadania digital de jovens na cultura midiática em Portugal: um olhar a partir de políticas internacionais e europeias. *Quaestio - Revista de Estudos em Educação*, Sorocaba, v. 26, p. 1-21, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.22483/2177-5796.2024v26id5487>. Acesso em: 28 ago. 2025.

OLIVEIRA, Gabriel Frechiani de *et al.* Letramento Digital nas Escolas como Ferramenta de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ecosistema Digital. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 139-149, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i3.18318>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PARTON, Nigel Ashmore. Comparative research and critical child protection studies. *Social Sciences*, Basileia, v. 11, n. 4, p. 156, abr. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/socsci11040156>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RATNER, Claudia. When “sweetie” is not so sweet: Artificial intelligence and its implications for child pornography. *Family Court Review*, [S. l.], v. 59, n. 2, p. 386-401, abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/fcre.12576>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RIBEIRO, Rafael Dias; GOMES, Valter; GOMES, Daniela. Saúde digital e políticas públicas: evolução e desafios para o Brasil. *ARACÊ*, São José dos Pinhais, v. 6, n. 3, p. 7428-7442, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev6n3-184>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RIMER, Jonah R. Child Sexual Exploitation. *Oxford Research Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190264079.013.780>. Acesso em: 3 set. 2025.

ROCHA, Matheus Lopes Lima *et al.* Relato de Caso de Abuso Sexual Infantil no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. *Periódicos Brasil*, Macapá, v. 3, n. 2, p. 538-545, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/pbpc.v3i2.84>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ROSSINI, Adriana; ALFAYA, Natália Maria Ventura da Silva. Muito além das telas: uma análise sobre o cyberbullying e a violência digital no Brasil. *Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade*

nas Relações de Consumo, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 98-114, jan./jul. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0030/2024.v10i1.10640>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SALEMA, Carlos; CALDEIRINHA, Rafael. Perspective Chapter: Mobile Radio Emergency Communications for Large-Scale Wildfire Fighting – Portugal as a Case Study. In: BEDON, Chiara; STOCHINO, Flavio; LUCHERINI, Andrea (Eds.). *Fire Safety Engineering: Measures, Policies, and Applications*. [S. l.]: IntechOpen, 2024. Disponível em: <https://www.intechopen.com/chapters/1196009>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SPIEZIA, Filippo. International cooperation and protection of victims in cyberspace: welcoming Protocol II to the Budapest Convention on Cybercrime. *ERA Forum*, Berlin, v. 32, n. 1, p. 101-108, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12027-022-00707-8>. Acesso em: 28 ago. 2025.

THAKOR, Mitali. Digital Apprehensions: Policing, child pornography, and the algorithmic management of innocence. *Catalyst: Feminism, Theory, Technoscience*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 1-16, mai. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.28968/cftt.v4i1.29639>. Acesso em: 28 ago. 2025.

TRIBECK, Andrade Priscila Meier; STEFANI, Silvio Roberto. ODS nas instituições de ensino superior: revisão sistemática utilizando o Método Prisma. *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 24, p. 1-21, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.24.2422112.017>. Acesso em: 26 ago. 2025.

TSELENTI, Danai *et al.* Policing child sexual exploitation and abuse cases: a qualitative PRIORITY study of the challenges faced by law enforcement officers in Germany, Portugal, and Sweden. *Policing and Society*, [S. l.], v. 35, n. 7, p. 983-1000, 2025. Disponível em:

<https://doi.org/10.1080/10439463.2024.2447842>. Acesso em: 28 ago. 2025.

TSYMBAL, Petro *et al.* International cooperation in the investigation of sexual crimes against children. *Amazonia Investiga*, Florencia, v. 10, n. 40, p. 132-141, abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34069/AI/2021.40.04.14>.. Acesso em: 28 ago. 2025.

VLASCEANU, Madalina; AMODIO, David M. Propagation of societal gender inequality by internet search algorithms. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, [S. l.], v. 119, n. 29, p. 1-8, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1073/pnas.2204529119>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ZANDONÁ, Gabriela Trentin. Beyond the Huts: Public Policies for the Protection of Indigenous Communities in the State of Mato Grosso-Brazil. *Beijing Law Review*, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 2265-2281, dez. 2024. Disponível em: <https://www.scirp.org/journal/paperinformation?paperid=138249>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ZHU, Chengyan *et al.* Cyberbullying among adolescents and children: a comprehensive review of the global situation, risk factors, and preventive measures. *Frontiers in Public Health*, [S. l.], v. 9, n. 634909, p. 1-12, mar. 2021. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/journals/public-health/articles/10.3389/fpubh.2021.634909/full>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ZIMMERMAN, Cathy; KEAVENY, E. How can we measure labour exploitation and develop interventions to protect migrant workers' health? Insights from intervention-focused research on cattle ranching in Brazil and child domestic work in Liberia and Nigeria. *European Journal of Public Health*, [S. l.], v. 34, n. 3, p. ckae144.181, out. 2024. Suplemento. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/eurpub/ckae144.181>. Acesso em: 28 ago. 2025.



Estudo

Texto recebido em: 10 jul. 2025. Aprovado em: 1º ago. 2025.

LUNA, Maria José de Matos; BRITO, Renato Victor Lira. Proteção de crianças e adolescentes na era digital: uma revisão sistemática.

Estudos Universitários, Universidade Federal de Pernambuco/Pró-Reitoria de Extensão, Recife, v. 42, n. 1, e267146, jan./dez. 2025.

<https://doi.org/10.51359/2675-7354.2025.267146>

ISSN Edição Digital: 2675-7354



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença:

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>.